



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão – REPUBLICANOS

ANEXO III – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: Vereador Ives Rocha Leitão - REPUBLICANOS

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “INFÂNCIA PLENA”, DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal “Infância Plena”, de Orientação, Conscientização e Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir os impactos físicos, emocionais, sociais e educacionais decorrentes da adultização precoce de crianças.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se adultização infantil o processo no qual crianças são expostas precocemente a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

§1º - Promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais equipamentos públicos;

§2º - Formar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os riscos da adultização infantil;

§3º - Estimular a criação de conteúdos pedagógicos, culturais e midiáticos voltados à valorização da infância;

§4º - Incentivar a família e a comunidade a respeitarem as fases do desenvolvimento infantil.

Art. 4º - São objetivos específicos da política:

§1º - Conscientizar pais, responsáveis e cuidadores sobre os impactos negativos da adultização;

§2º - Prevenir a exposição precoce de crianças a temas, comportamentos e conteúdos inadequados à



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão – REPUBLICANOS

sua idade;

§3º - Fomentar ações de valorização da infância nos meios de comunicação e redes sociais;

§4º - Combater práticas como erotização precoce, exploração estética e exposição indevida na internet;

§5º - Combater a pedofilia.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá delegar às Secretarias Municipais a responsabilidade pela coordenação e execução desta Política.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 8º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de agosto de 2025.



Ives Rocha Leitão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Ives Rocha Leitão – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Ives Rocha Leitão, integrante da Bancada do REPUBLICANOS, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “INFÂNCIA PLENA”, DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A adultização infantil é um fenômeno social crescente, marcado pela exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos e responsabilidades próprias da vida adulta. Tal fenômeno se manifesta de diversas formas: sexualização de meninas e meninos com trajes de banho nas redes sociais através de coreografias, atribuição de tarefas incompatíveis com a idade, exposição a conteúdos digitais violentos ou eróticos e pressões estéticas excessivas.

Crianças que passam por esse processo precocemente podem desenvolver problemas emocionais e psicológicos, como ansiedade e depressão, além de apresentarem dificuldades na socialização e na formação de uma identidade própria.

Estudos em psicologia do desenvolvimento e educação apontam que a adultização compromete o processo natural de crescimento da criança, podendo resultar em:

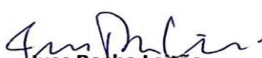
- . Transtornos de ansiedade e depressão
- . Baixa autoestima e distorção da autoimagem;
- . Dificuldades escolares e de socialização
- . Prejuízos na formação da identidade infantil
- . Aumento da vulnerabilidade à exploração sexual e violência.

Especialista também defendem regras claras e fiscalizadas para publicidade infantil, campanhas educativas e punições consistentes para adultos que exploram imagens sexualizadas ou adultizadas de crianças.

A infância é uma fase essencial para o desenvolvimento emocional, cognitivo e social, devendo ser protegida por políticas públicas, conforme determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de agosto de 2025.


Ives Rocha Leitão
Vereador - Republicanos